



LEI Nº 4.302, DE 6 DE MARÇO DE 2008

1/2

Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos processos e procedimentos administrativos em que figure, como parte interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.014/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os processos e os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Município de Mauá, nos quais figure como parte interessada pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tramitarão em regime de prioridade.

Art. 2º O interessado na obtenção deste benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará ao responsável as providências a serem cumpridas.

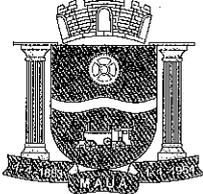
§ 1º Comprovada a idade, devem ser adotadas providências para tramitação em caráter prioritário, autuando-se o processo com capa na cor branca para diferenciação, bem como a identificação por meio de carimbo.

§ 2º Para os demais procedimentos, em que não se verifica a necessidade de formação de processo, a identificação destes se dará por meio de carimbo, onde se mencionará a tramitação em caráter prioritário.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se a favor do cônjuge ou companheiro(a), mediante a juntada da Certidão de Óbito e documento que comprove a idade.

Art. 4º É assegurada a prioridade nos processos e procedimentos que já se encontram em andamento e também naqueles em que o interessado completar a idade estabelecida durante seu trâmite, desde que solicitada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



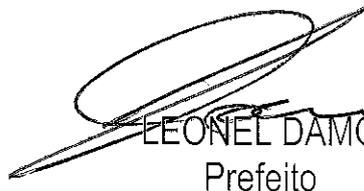
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.302, DE 6 DE MARÇO DE 2008

2/2

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

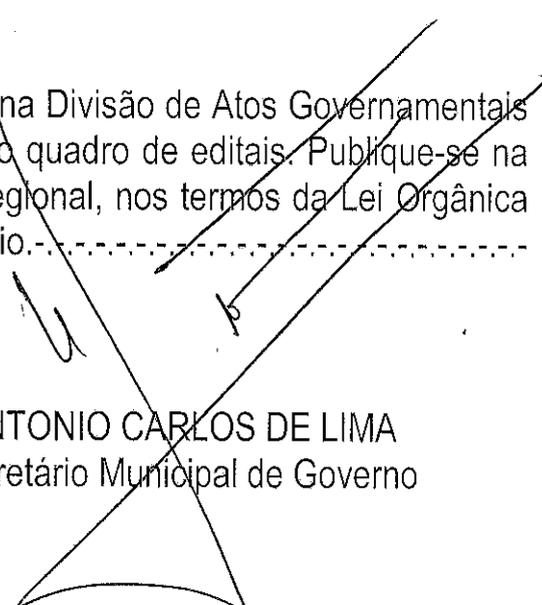
Município de Mauá, em 6 de março de 2008.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANTONIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração
e Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ccc//